



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIV | NÚMERO 690C

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.692, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 3.942, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a vedação do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, nos termos da Lei nº 3.942, de 28 de abril de 2022, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Mossoró.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere o caput deste artigo abrange as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, seja em área pública ou privada, inclusive estabelecimentos comerciais e condomínios.

Art. 2º Deverão constar no alvará para eventos particulares, a menção do disposto neste Decreto, além de determinação expressa de utilização de fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Parágrafo único. A menção expressa a este Decreto deve constar igualmente nos termos dos contratos de apresentações culturais que venham a ocorrer no Município de Mossoró.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento da Lei nº 3.492, de 28 de abril de 2022, será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil,

Mobilidade Urbana e Trânsito – SESDEM juntamente com as demais forças de segurança estaduais e federais.

Art. 4º O não cumprimento das determinações expressas neste Decreto e na Lei por ele regulamentada implicará, cumulativamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 1.000,000 (mil reais);

II - apreensão do respectivo material;

III - obrigação de custear os danos causados por eventuais acidentes que tenham ocorrido devido à infração;

IV - proibição de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de dois anos.

§ 1º Em caso de reincidência no período inferior a 30 (trinta) dias do cometimento da infração anterior, a multa devida será cobrada em dobro.

§ 2º A proibição de que trata o inciso IV terá como termo inicial o devido adimplemento da respectiva multa.

Art. 5º A penalidade administrativa de que trata este Decreto será imposta independentemente de outras sanções de natureza penal e civil a serem promovidas pelo respectivo órgão fiscalizador.

§ 1º Caso a infração seja cometida por pessoa incapaz, nos termos da lei, responderão pela penalidade e multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 2º Em caso de não se identificar o autor, a multa será cobrada do proprietário do imóvel ou titular do contrato de aluguel.

Art. 6º Ocorrendo infração prevista na Lei nº 3.942, de 2022, o agente de segurança pública lavrará Auto de Infração, do qual constará:

I - a descrição da infração, contendo a data, o local e o horário em que foi praticada;

II - os dados do autuado;

III - os dados do denunciante, se houver;

IV - a indicação dos indícios ou provas que houver;

V - o prazo para a defesa e produção de provas.

VI - a assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º Na notificação de autuação e no auto de infração, este contendo a assinatura do infrator, deverá constar o prazo para apresentação de defesa, que será de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da notificação.

§ 2º Ao fim do prazo de defesa, o titular da SESDEM emitirá decisão final fundamentada, a qual poderá arquivar o processo ou aplicar penalidade pecuniária.

Art. 7º A multa de que trata este Decreto será cobrada pela SESDEM, por meio de procedimento próprio, podendo ser inscrita em Dívida Ativa, no caso de não adimplida ao erário após a sua regular notificação, tudo nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º Os produtos eventualmente apreendidos serão inutilizados ou descartados de forma adequada, de modo a não prejudicar o meio ambiente.

Art. 9º Os valores arrecadados pela municipalidade serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal da Saúde de Mossoró/RN e serão aplicados para custeio das ações de publicidade e conscientização da população sobre as políticas públicas relacionadas às crianças, idosos, pessoas com deficiência e causa animal implementadas pela Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 10. O titular da SESDEM, no âmbito das suas respectivas competências, poderá editar normas complementares necessárias ao regular cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 10 de novembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

DECRETO Nº 6.693, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ R\$ 900.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 10 de novembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Anexo I (Acréscimo)

Unidade Gestora: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2.97 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Despesa: 1375 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica

Fonte:
17510000

R\$ 900.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA Nº 79,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32, inc. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, 21 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 10 de novembro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE

Secretário Municipal Interino de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo I (Acréscimo)**TOTAL DE ACRÉSCIMO R\$ 60.000,00****10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.70 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**1673 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 15001002 R\$ 60.000,00**Total da Ação: R\$ 60.000,00****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 60.000,00****Anexo II (Redução)****TOTAL DE REDUÇÕES R\$ 60.000,00****10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.70 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**104 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15001002 R\$ 60.000,00**Total da Ação: R\$ 60.000,00****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 60.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - SEIMURB**

Processo Administrativo nº 308/2022. Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de produção, restauração de estruturas, adereçamentos de elementos decorativos, montagem, instalação, ornamentação e iluminação natalina, incluindo todos os custos de produção, montagem e desmontagem das estruturas. Adjudicado por FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA – Pregoeiro em 9 de novembro de 2022. Homologado por RODRIGO NELSON LIMA ROCHA – Secretário da SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS em 09/11/2022. Valor Global: R\$ 2.142.973,01 (dois milhões cento e quarenta e dois mil novecentos e setenta e três reais e um centavo). Empresa: CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA - CNPJ: 10.499.738/0001-07.

Mossoró-RN, 10 de novembro de 2022

RODRIGO NELSON LIMA ROCHA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Eletrônico Nº 06/2022 - SEIMURB**

Processo Administrativo nº 308/2022. Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de produção, restauração de estruturas, adereçamentos de elementos decorativos, montagem, instalação e ornamentação e iluminação natalina, incluindo todos os custos de produção, montagem e desmontagem das estruturas. ARP Nº 04/2022-SEIMURB – Empresa: CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA EPP (CNPJ:

10.499.738/0001-07. Valor: R\$ 2.142.973,01. Data da Assinatura: 09/11/2022 - Vigência: 12 meses. Assina pela Contratada: FERNANDO DE SOUZA URZEDA. Assina pela Contratante: RODRIGO NELSON LIMA ROCHA – Secretário MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS.

Mossoró-RN, 09 de novembro de 2022

RODRIGO NELSON LIMA ROCHA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA

**PORTARIA Nº 77,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Convocação de Conselheiro Tutelar.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 10, § 4º do Decreto Municipal nº 3.534, de 16 de outubro de 2009, bem como no que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, considerando que o Conselheiro Tutelar João Pedro do Nascimento, que se encontra afastado para tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o suplente do Conselho Tutelar da 33ª Zona, José Ilton Gomes Nolasco, para assumir o cargo até o retorno do Conselheiro Titular João Pedro do Nascimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 10 de novembro de 2022

EVANICE FERNANDES DE QUEIROZ PINHEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO Nº 05/2021 – PRAZO E VALOR

PROCESSO Nº 38/2022 - PREVI

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021, E INCLUSÃO DE ITEM AO OBJETO, INCIDINDO ASSIM ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO.

VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2022 a 26 de outubro de 2023

CONTRATANTE: INST.MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN.

CONTRATADA: F. A. DUARTE FILHO - ME.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2022

ASSINA PELA CONTRATANTE: PAULO AFONSO LINHARES

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO AÍRTON DUARTE FILHO.

Mossoró-RN, 26 de outubro de 2022

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIEGO DE CARVALHO CAMINHA

COORDENAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR